



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3259 /15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

### “DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS, VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA DE JACIARA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Estado do Mato Grosso, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento os serviços de saúde e educação à população;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de pessoal e seus encargos constituem prioridade para o pleno funcionamento da Administração, considerando especialmente, o limite com gasto de pessoal que não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro), da arrecadação;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO**, que a retração na economia do país vem afetando de sobremaneira a saúde financeira dos Municípios, com reflexos inequívocos no pagamento dos gastos com os próprios municipais;

**CONSIDERANDO** finalmente, a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado pelo qual passa a nossa economia, e desejoso de manter suas obrigações em dia, bem como a necessidade de tornar mais ágil, transparente e eficiente a Municipalidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria de Administração e Finanças para que no período de 60 (sessenta) dias, promova a redução de 20 % (vinte) por cento dos vencimentos do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador, Assessores, Sub-Secretários e demais Cargos em Comissão, Função gratificada e Função especial de assessoramento.

**Parágrafo único:** Os servidores efetivos que ocupam cargo comissionados e funções gratificadas terão a redução de seus vencimentos na proporção do caput acima, respeitado o limite de desconto até seus vencimentos de efetivo.

**Art. 2º** – Suspender o pagamento de todos os pagamentos de sobreaviso, horas extras, indenizações, diárias, e toda e qualquer despesa de pessoal pagas de forma suplementar ou extra, pelo período de 60(sessenta) dias.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. Os casos de extrema necessidade deverão ser submetidos à consideração e aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as contratações de novos compromissos, seja através de contrato, convênio ou outro instrumento de ajuste de vontades, exceto por extrema necessidade do serviço e a critério do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Ficam suspensos os gastos com diárias, passagens, cursos, seminários e congressos, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Fica desde já determinado que, a partir do dia **01.11.2015**, o expediente, e atendimento ao público, de todos os setores do serviço Público Municipal será reduzido, passando a ser das 13.00 hr às 17.00 hr, exceto para os serviços essenciais de saúde segurança e limpeza pública

**Art. 6º.** Fica desde já determinado que, a partir do dia **14 de Dezembro de 2015 até 03.01.2016**, o expediente no Paço Municipal e Administração Municipal em geral se darão de forma interna, não havendo atendimento ao Público, exceto para os setores de Tributação e Licitação, e os essenciais de saúde segurança e limpeza pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.11.2015 até 01.01.2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2015.

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito Municipal